



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.520, DE 24 DE JUNHO DE 1988.

FIXA OS LIMITES DA ZONA URBANA DO DISTRITO DE PINTO BANDEIRA.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A zona urbana do Distrito de Pinto Bandeira, criado pelo Acto nº 4, de 15 de janeiro de 1913, passa a ter os seguintes limites: início na interseção da margem Norte da Rua 7 de setembro com a margem Leste da Rua "A"; daí no sentido Oeste-Leste, na extensão de 40 metros, acompanhado a margem Norte da Rua 7 de setembro; daí, paralelamente à Rua "A", mantendo uma profundidade de 40 metros, na extensão de 500 metros; após, formando um ângulo de 90º, no sentido Leste-Oeste na extensão de 935 metros; daí no sentido Norte-Sul, formando novamente um ângulo de 90º, na extensão de 1884 metros; após, no sentido Oeste-Leste, formando um ângulo de 90º, na extensão de 666 metros; daí, no sentido Sul-Norte, formando um ângulo de 90º na extensão de 779 metros; após, no sentido Leste-Oeste, formando novamente um ângulo de 90º, na extensão de 101 metros; daí, no sentido Sul-Norte em linha reta até interceptar uma linha imaginária paralela à Rua 7 de setembro, distante da mesma 50 metros; após, deslocando-se paralelamente à Rua 7 de Setembro, sempre na profundidade de 50 metros, até interceptar uma linha imaginária, paralelamente à Rua "A" e distante 40 metros da mesma; daí, no sentido Sul-Norte, até encontrar o ponto inicial, fechando, desta forma, o polígono.

Art. 2º - É parte integrante desta Lei, o mapa em anexo

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

xo, com as delimitações da zona urbana do distrito de Pinto Bandeira.

Art. 3º - Enquanto não existir legislação própria todo e qualquer parcelamento do solo, que venha ocorrer na área urbana fixada nesta Lei, obedecerá as diretrizes da Lei Municipal nº 987, de 27 de junho de 1980 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Enquanto não existir legislação própria, a área urbana fixada nesta Lei, fica sujeita aos índices urbanísticos da ZR-3, previstos na Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971.

Art. 5º - No que se refere ao licenciamento das atividades industriais, os processos ficam sujeitos aos critérios do Departamento do Meio Ambiente, da Secretaria Estadual da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

Reg. no Livro de ... Leis
n.º 1.520 ... 073
24 / 06 / 88
Bernardete Liuzzi
P/

Aldo José Bertuol
ALDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E ENVIAR-SE
Paulillo
Secretário de Administração

PROCESSO Nº 1.519, DE 26/04/88.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de ... Leis	
N.º 1.520 ... 40	
Em 04 / 07 / 88	
<i>Bento Gonçalves</i> - Diretor Geral -	

Certifico quea..... apresenta

...Lei... foi publicadaa..... no
lugar de costume no dia 27 / 06 / 1988

Paulillo
Secretário de Administração